



Número: **0001504-86.2016.8.05.0027**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Última distribuição : **04/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001504-86.2016.805.0027**

Assuntos: **Furto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
COSMO ZACARIAS DA SILVA (REU)			
VINICIUS FERRAZ RODRIGUES (REU)			
SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39873 9095	10/07/2023 17:01	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0001504-86.2016.8.05.0027

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

REU: COSMO ZACARIAS DA SILVA e outros (2)

Advogado(s):

SENTENÇA



I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do(s) delito(s) tipificado(s) no(s) artigos indicados na denúncia.

Vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

No caso em exame, o presente feito tramita há quase 6 anos neste Juízo sem que os acusados sequer tenham sido citados pessoalmente.

É importante registrar a completa inutilidade de imprimir impulso à presente demanda, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva em abstrato se avizinha, sobretudo se considerarmos a impossibilidade de incluir o feito em pauta a curto prazo em razão da taxa elevada de congestionamento desta unidade.

Sobre o tema, destaco que diversos julgados do TJBA reconhecem aplicação da prescrição virtual.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELA FRAUDE MUTATIO LIBELLI POSSIBILIDADE NOVA CAPITULAÇÃO JURÍDICA CONSIDERADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EM SUA MODALIDADE VIRTUAL OU EM PERSPECTIVA RECONHECIMENTO, EX OFFICIO DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 11 (ONZE) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O JULGAMENTO DO RECURSO RECURSO PROVIDO, COM DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS. (Classe: Recurso em Sentido Estrito, Número do Processo: 0003463-88.2006.8.05.0271, Relator(a): NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Publicado em: 13/03/2019).



Assim, em pese enunciado de súmula do STJ, diversos julgados de tribunais de justiça, inclusive do TJBA, reconhecem a prescrição virtual, considerando, sobretudo, a desnecessidade e a falta de interesse no prosseguimento da ação.

Ademais, é importante acrescentar que o(s) acusado(s), se condenado(s), será(ão) submetido(s) a pena que certamente estará fulminada pela prescrição, considerando a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa.

Por fim, destaco que, considerando a realidade deste juízo, com considerável acervo represado, dificilmente será possível incluir em pauta a presente demanda a curto prazo.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO da ação, tendo em vista que a prescrição virtual fulminou a pretensão punitiva do Estado.

Por força desta decisão, REVOGO qualquer decreto de prisão preventiva emitido nesta ação. Dê-se baixa nos mandados de prisão.

Arquivem-se as demais demandas (apf, pedidos de revogação de prisão, liberdade provisória e relaxamento de prisão) vinculadas ao presente caso.

Oficie-se ao CEDEP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 10 de julho de 2023.



LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO

Juiz de Direito Designado

Ato Normativo Conjunto nº 16 do PJBA, de 26 de junho de 2023

